



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER

**DECRETO Nº 248 /2021**  
**03 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais na rede Municipal de Ensino de Japoatã, levando em consideração as medidas sanitárias necessárias para o combate a disseminação do COVID-19 (novo coronavírus) e das outras providências correlatas, em observância Plano de Retomada das Aulas Presenciais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.040, de 1º de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em virtude da covid-19, inclusive, amplia as normas excepcionais de atendimento educacional para o ano letivo de 2021.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

**CONSIDERANDO** o manifesto coletivo assinado pelo UNICEF, UNESCO e OPAS/OMS que aponta a urgência na reabertura das escolas para o atendimento presencial das crianças, adolescentes e jovens, com vistas a reduzir as desigualdades no acesso à Educação e nas perdas de aprendizagem, oportunizando a convivência comunitária e escolar, além da proteção em sua integralidade.

**CONSIDERANDO** a necessidade do retorno as aulas presenciais, observando o que foi definido pelo o governo do Estado que decretou, após reunião semipresencial do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais (Ctcae) com o governador Belivaldo Chagas quinta-feira, 1º de julho, o retorno presencial para todas as séries a partir de 17 de agosto de 2021, na rede pública estadual de ensino.

**CONSIDERANDO** que o Comitê analisou uma queda nas internações totais nos últimos 14 dias, com redução de 30,6% dos internados totais. Sendo 23,1% de redução das UTIs e 38,8% de redução das enfermarias. Também nos últimos 14 dias, houve redução de 25,8% das internações no SUS e de 37,6% na rede privada. Além disso, Sergipe atingiu a marca de 33,7% da população vacinada com a primeira dose.

**CONSIDERANDO** ainda com relação às atividades educacionais, os estabelecimentos de ensino público ou privado deverão, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota. Em todos os casos, o retorno às atividades educacionais presenciais deve respeitar o cumprimento dos protocolos sanitários e a limitação da capacidade de alunos por sala obedecerá ao espaçamento mínimo entre carteiras de 1,5 m. Permanecem autorizadas, sem limitação de capacidade operacional, as atividades administrativas de apoio.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o retorno às atividades presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino a partir do dia 20 de setembro de 2021.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER

**Art. 2º** A retomada integral das atividades escolares presenciais deverá acontecer atendendo inicialmente com 50% (cinquenta por cento) do alunado.

§ 1º As Unidades Escolares deverão observar e respeitar as condições sanitárias e pedagógicas, realizando, quando necessária, a divisão da turma em dois grupos, definindo o rodízio presencial semanal.

I – Durante o rodízio das turmas, os estudantes que não estiverem em aula presencial deverão estar desenvolvendo atividades, conforme planejamento do professor.

§ 2º As Unidades Escolares deverão informar as famílias dos estudantes, com antecedência de no mínimo dez dias, sobre a data prevista para o retorno integral das atividades educacionais presenciais.

§ 3º As Unidades Escolares deverão definir horários de refeições diferenciados, evitando aglomerações.

**Art. 3º** Ficam convocados todos os professores e profissionais da educação efetivos e contratados a retornarem suas atividades, de forma remota a partir do dia 08 de setembro e de forma presencial, atendendo inicialmente com 50% (cinquenta por cento) do alunado, nas escolas de sua lotação, a partir do dia 20 de setembro de 2021.

**Parágrafo Único.** O profissional que por recomendação médica, não possa retornar deverá apresentar relatório médico atualizado justificando a impossibilidade do retorno integral presencial, devendo, neste caso, cumprir sua carga horária por meio de atividades pedagógicas não presenciais e sob o acompanhamento da Unidade de Ensino.

**Art. 4º** O retorno das Atividades presenciais estará condicionado ao cumprimento, pelas Unidades de Ensino, do protocolo e biossegurança estabelecido no **Plano de Retomada das Aulas Presenciais**, elaborado pela SEMED e submetido a Equipe de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º As Unidades de Ensino deverão realizar ações de acolhimento aos estudantes e aos demais segmentos das Comunidades Escolares, bem como realizar a organização de apoio pedagógico para a realização das diferentes atividades.

**Art. 5º** Os casos omissos e não previstos nesta Portaria serão resolvidos mediante deliberação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Gabinete do Prefeito, Estado de Sergipe, 03 de setembro de 2021.**

CLÁUDIO DINÍSIO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal